DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 630/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8770/2014
PROTOCOLO	: 1498557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 79/2014
INTERESSADO (A)	: LUCAS VITAL DA SILVA
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. CONVITE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação e os sequentes atos de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento, e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração Municipal de Itaporã, por meio do Convite n. 6, de 2014;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 79, de 2014, celebrada entre o Município de Itaporã, representado pelo seu Prefeito Municipal Wallas Gonçalves Milfont, e o Sr. Lucas Vital da Silva;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e à execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 18298/2014 (peça 22), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade da licitação, formalização e execução contratual, conforme Parecer n. 17676/2014 (peça 23).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que os atos relativos à licitação, formalização e execução da despesa referente ao contrato em tela atenderam de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice às suas aprovações.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação – Convite n. 6/2014 -, de formalização e de execução da despesa do Contrato n. 79/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e Lucas Vital da Silva, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação realizada pela Administração Municipal de Itaporã, por meio do Convite n. 6, de 2014;

II - contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 79, de 2014, celebrada entre o Município de Itaporã, representado pelo seu Prefeito Municipal Wallas Gonçalves Milfont, e o Sr. Lucas Vital da Silva;

III - execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator